



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 649/2021, de autoria do Executivo Municipal, que institui incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que institui incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local

Ademais, cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal e superintender a arrecadação tributária, a teor do que propugna o art. 80, VIII, XIX, da LOMAN:

Art. 80. É da competência do Prefeito:
(...)
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
(...)



XIX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara.

Por sua vez, o Município poderá conceder fiscais relativos aos tributos de sua competência, conforme estabelece o art. 402 da LOMAN.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou constitucionalidade que impeça a sua regular tramitação

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 06 de dezembro de 2021.

Ver. Marcelo Serafim

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÉNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 13/12/2021 13:10:06
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 13/12/2021 12:22:52
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 13/12/2021 12:12:30
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 13/12/2021 12:11:26
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 13/12/2021 12:03:11
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 13/12/2021 11:54:43
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 13/12/2021 11:57:38

